

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI Nº. 180/2020, que:

"Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a "Festa da Mãe de Deus" e a inclui no calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí."

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que *Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a "Festa da Mãe de Deus" e a inclui no calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí*, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre Dep(a). Teresa Britto, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica o legislador, que os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e de modos de fazer, celebrações, formas de expressões cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas e nos lugares como mercado, feiras, santuários que abrigam práticas culturais coletivas, onde a Constituição Federal em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais material e imaterial.

No dia 12 de outubro de cada ano a igreja católica celebra a festa de Nossa Senhora da Conceição de Aparecida.

Em 1717, três pescadores, desanimados por não terem apanhado peixe algum, depois de várias horas de trabalho, já estavam rumando de volta para casa, pediram a ajuda da mãe de Deus, quando lançando mais uma vez a rede, retiraram das águas o corpo de uma imagem sem cabeça e, num segundo arremesso, encontraram também a cabeça da imagem de terra cozida. Impressionados pelo evento, experimentaram mais uma lance da rede, e naquele momento foi tão abundante a pescaria que encheram as três canoas. Limparam a imagem com muito cuidado e verificaram que se tratava duma imagem de Nossa Senhora da Conceição, de cor escura, pela devoção popular, ficou conhecida como "Aparecida". Em 1930 o papa Pio XI, acolhendo favoravelmente o pedido dos bispos do Brasil, proclamou solenemente Nossa Senhora de Aparecida padroeira principal de todo o Brasil.

A festa da Mãe de Deus, nasceu a 14 anos por desejo da pastoral do então Arcebispo Dom Celso Pinto, tradicionalmente realizada por meio de procissão pela ruas da cidade, onde a cada ano o número de participantes aumenta.

A festa da Mãe de Deus é considerada patrimônio histórico-cultural-religioso do município de Teresina (Lei nº 5.348/2019).

A Festa da Mãe de Deus, visa preservar e salvaguardar os aspectos históricos-culturais da religiosidade popular.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que se pode reconhecer que a FESTA DA MÃE DE DEUS, já faz parte se nosso calendário de eventos.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do projeto de lei.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)
Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de dezembro de 2020.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

Acato o parecer
da CCJ
fsk

